



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais



Lei nº 1.035/84

Concede aposentadoria especial a ex-professor e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder aposentadoria especial a ex-professor municipal, que comprove através de documentação permitida em lei, o tempo de serviço mínimo de 25 anos de efetivo exercício, nas funções do magistério, cuja comprovação do tempo de serviço fica prejudicada pela falta de registros nos arquivos municipais, em épocas remotas.

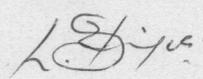
Art. 2º - Para que o ex-professor interessado venha a usufruir dos benefícios desta lei, necessário se torna, recorrer aos meios judiciais, para reconhecer sua condição de professor e obter a averbação do respectivo tempo de serviço.

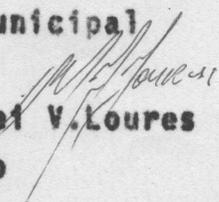
Art. 3º - Ao exprofessor aposentado será concedido o vencimento correspondente a um professor leigo em atividade no município, com os acréscimos resultantes de quinquênios, proporcionalmente ao tempo de serviços prestado.

Art. 4º - A atualização de vencimento do ex-professor aposentado por esta lei, obedecerá os mesmos critérios adotados pelos demais professores aposentados de sua categoria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 19 de setembro de 1.984.


Laércio Vieira da Silva
Prefeito Municipal


Martinho Sidnei V. Loures
Secretário